# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10751/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11209/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1613043 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : LAERCIO ARRUDA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : EDMAR RODRIGUES PEREIRA |

**EMENTA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Compulsória ao servidor Edmar Rodrigues Pereira, outorgada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados, através da Portaria Benef. 056/2015/PREVID.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 19518/2016 (fls. 37-39) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 18786/2016 (fl. 40) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os

documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria compulsória foi concedida com base no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, conforme Portaria Benef. 056/2015/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 3.988, em 15 de junho de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 8-9), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

| DIAS | ANOS |
|---|---|
| 6.731. (seis mil, setecentos e trinta e um) dias. | 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias. |

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 15/6/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 29/6/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Dourados, ao servidor **EDMAR RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF n° 554.198.791-15 (Cargo – Auxiliar de serviços básicos).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**